



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativo às Contas da
Campanha Eleitoral para as
eleições autárquicas realizadas
em 01 de outubro de 2017,
apresentadas pela Coligação
Eleitoral – CDS-PP.NC.PPM**

Acórdão n.º 435/2017, de 24 de julho

PA 26/Contas Autárquicas/17/2018

maio/2020



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução.....	4
2. Método e responsabilidade	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro nacional	8
3. Informação Financeira.....	9
4. Resultados / Observações – conta de despesas comuns e centrais de campanha	10
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – utilização da conta de despesas comuns e centrais para o registo e pagamento de despesas de campanha relativas a outras candidaturas	10
4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	11
5. Resultados / Observações – contas de campanha eleitoral, contemplando os 2 municípios 12	
5.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	12
5.2. Despesas de campanha não liquidadas pelas contas bancárias dos respetivos municípios 13	
6. Conclusões.....	14
Lista de Anexos.....	16



Lista de siglas e abreviaturas

Acórdão 435/2017	Acórdão do Tribunal Constitucional n.º. 435/2017, de 24 de julho
AL 2017	Eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017
BTA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda.
CDS-PP	Partido Popular
CDS-PP.NC.PPM	Coligação eleitoral CDS-PP.NC.PPM – acórdão n.º. 435/2017, de 24 de julho
Coligação	Coligação eleitoral
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
NC	Nós Cidadãos
PPM	Partido Popular Monárquico
TC	Tribunal Constitucional



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação da Coligação, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação eleitoral **CDS-PP.NC.PPM**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

Relativamente à conta de despesas comuns e centrais de campanha:

- Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas ao nível da utilização da conta de despesas comuns e centrais para o registo e pagamento de despesas de campanha relativas a outras candidaturas (ver ponto 4.1.);
- Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver ponto 4.2.).

Relativamente às contas de campanha de todos os municípios (2 municípios):

- Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver ponto 5.1.); e
- Foram identificadas despesas de campanha não liquidadas pelas contas bancárias dos respetivos municípios (ver ponto 5.2.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições das autarquias locais, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação **CDS-PP.NC.PPM – Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 435/2017**, doravante identificado como **CDS-PP.NC.PPM** ou **Coligação**.

Em 11 de julho de 2017, os partidos políticos CDS-PP, NC e PPM requereram ao TC, nos termos do disposto no art.º 17.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, a apreciação e anotação das seguintes coligações eleitorais, com o objetivo de concorrer a dois municípios nas eleições AL 2017.

Município	Denominação
PINHEL	"Juntos por Pinhel"
VILA NOVA DE FOZ CÔA	"UNE – uma nova esperança"

O requerimento foi instruído com os extratos das atas das reuniões do conselho nacional do CDS-PP, de 7 de junho de 2017 e 14 de julho de 2017, com o extrato da ata da reunião da comissão política nacional do NC, de 17 de junho de 2017 e com os extratos das atas das reuniões do conselho nacional do PPM, de 13 de maio de 2017 e 7 de junho de 2017, das quais resultou a decisão de constituição das coligações eleitorais supra.

O TC, através do acórdão 435/2017, apreciou a legalidade das respetivas denominações, sigla e símbolo.

2. Método e responsabilidade

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas, foram realizados pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda. e consistiram em:



I. Procedimentos de análise à conta de despesas comuns e centrais de campanha, apresentada pela Coligação, nomeadamente:

- Verificação de que as despesas comuns e centrais não excedem 10% do limite global admissível para o conjunto de todas as candidaturas autárquicas apresentadas pela Coligação;
- Comprovação de que as despesas comuns de campanha estão integralmente refletidas na conta de despesas comuns e centrais da campanha e na respetiva conta bancária da campanha, em obediência aos preceitos legais contidos no artigo 19.º da L 19/2003;
- Constatação que as despesas comuns de campanha são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem nº 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação da razoabilidade da imputação das despesas comuns e centrais às diversas candidaturas municipais apresentadas pela Coligação;
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária central, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha); e
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional.

II. Procedimentos de análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pela Coligação CDS-PP.NC.PPM, na apresentação das contas da campanha eleitoral, contemplando os 2 municípios, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:

- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para cada um dos municípios (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);

- Comprovação de que para cada município foi apresentada uma lista das ações realizadas durante a campanha eleitoral, bem como dos meios nelas utilizados, que tenham envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Verificação da correta imputação das despesas comuns e centrais aos diversos municípios;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários das contas bancárias da campanha dos diversos municípios, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha); e
- Verificação da identificação dos mandatários financeiros locais, bem como das respetivas publicações em jornal de circulação nacional.

III. Procedimentos limitados de auditoria, adotados na revisão às contas de campanha eleitoral dos municípios selecionados pela ECFP (atendendo a critérios de materialidade e outros considerados pertinentes).

A Coligação CDS-PP.NC.PPM não concorreu a qualquer município selecionado pela ECFP.

Os procedimentos de auditoria foram realizados de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.



Face ao exposto, os procedimentos adotados, foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de angariações de fundos e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;
- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral do respetivo município, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pelo CEI – IUL – Centro de Estudos Internacionais – Instituto Universitário de Lisboa (de acordo com o contrato celebrado com a ECFP) com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- Verificação de que as contribuições dos partidos políticos estão certificadas pelos órgãos competentes dos Partidos e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;



- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro nacional a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.

3. Informação Financeira

As contas de campanha eleitoral apresentadas pela Coligação **CDS-PP.NC.PPM**, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem numa base municipal, a conta de receitas, a conta de despesas, o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017, a Coligação apurou uma receita global no montante de 18.027 Eur. (ver anexo I) e despesa global no montante de 18.449 Eur. (ver anexo II). Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, apurou-se um resultado global negativo (prejuízo) com a campanha eleitoral no montante de 422 Eur..

Município	Resultado
PINHEL	(422)
VILA NOVA DE FOZ CÔA	-
TOTAL	(422)

O financiamento das despesas de campanha dos 2 municípios foi assegurado pela subvenção estatal (9.340 Eur.) e por contribuições dos partidos coligados (8.687 Eur.).



4. Resultados / Observações – conta de despesas comuns e centrais de campanha

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – utilização da conta de despesas comuns e centrais para o registo e pagamento de despesas de campanha relativas a outras candidaturas

Nos termos do art.º 15.º, n.º 2, da L 19/2003, nas campanhas eleitorais para os órgãos das autarquias locais, a conta tem base municipal, sem prejuízo da existência de conta respeitante às despesas comuns e centrais.

É ainda de considerar o disposto no artigo 37.º, n.º 2, da LO 2/2005, nos termos do qual no caso de candidaturas apresentadas por coligações que concorram a mais de uma autarquia local e de existirem despesas comuns e centrais, a conta respetiva a estas despesas tem como limite um valor máximo igual a 10% do limite global admissível para o conjunto de todas as candidaturas autárquicas apresentadas pela Coligação.

De acordo com os auditores externos (BTA), foi constituída uma única conta de despesas comuns e centrais para todas as coligações lideradas pelo partido coligado CDS-PP, ou seja, foi utilizada uma conta central para diversas candidaturas.

Concretizando:

As despesas comuns e centrais registadas na conta central das coligações CDS-PP ascenderam a 7.469 Eur. e foram imputadas às contas dos municípios em que o Partido concorreu coligado e foi líder da Coligação (ver anexo III).

Acresce que estas despesas foram todas liquidadas pela conta bancária n.º [REDACTED]
– BPI – “COLIG AUT.17 CENTRAL”.

Face ao exposto, conclui-se pela violação dos princípios inerentes às contas eleitorais para os órgãos das autarquias locais, comprometendo os princípios ínsitos ao disposto no art.º 37.º, n.º 2, da LO2/2005, uma vez que estamos na presença de várias candidaturas.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, a conta bancária associada à conta de despesas comuns e centrais das coligações CDS-PP foi a conta nº [REDACTED] – BPI – “COLIG AUT.17 CENTRAL”.

De acordo com os auditores externos (BTA), a Coligação juntou ao processo de prestação de contas extratos bancários da conta bancária aberta para os fins de campanha eleitoral, mas não apresentou a declaração de encerramento emitida pela respetiva instituição bancária.

A ausência da referida declaração no processo de prestação de contas da Coligação não permite concluir se o dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da L 19/2003, concretamente o dever de revelação de todos os extratos bancários (desde a data de abertura até à data de encerramento da conta), e não permite concluir se o dever previsto no artigo 15.º,

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foram satisfeitos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Resultados / Observações – contas de campanha eleitoral, contemplando os 2 municípios

5.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável².

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, dos processos de prestação de contas de campanha eleitoral dos 2 municípios, apresentados pelo CDS-PP.NC.PPM, constatámos que a Coligação anexou ao processo de contas extratos bancários das respetivas contas bancárias e a declaração da entidade bancária a informar sobre o estado das contas (ver anexo IV), abertas para os fins de campanha eleitoral, mas não apresentou as declarações de encerramento das contas bancárias emitida pela respetiva instituição bancária.

² Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).

A ausência das referidas declarações no processo de prestação de contas dos municípios de *Pinhel* e *Vila Nova de Foz Côa* não permite concluir se o dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da L 19/2003, concretamente o dever de revelação de todos os extratos bancários (desde a data de abertura até à data de encerramento da conta), e se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foram satisfeitos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5.2. Despesas de campanha não liquidadas pelas contas bancárias dos respetivos municípios

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.³

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

No caso, as contas de campanha eleitoral apresentadas pelos municípios de *Pinhel* e *Vila Nova de Foz Côa*, incluem despesas não liquidadas através das contas bancárias dos municípios ou da conta central da concreta Coligação, caso existisse.

Salientamos que as referidas despesas foram registadas na conta central das coligações CDS-PP e foram todas liquidadas pela conta bancária nº [REDACTED] – BPI – “COLIG AUT.17 CENTRAL” (ver anexo V).

Assim, a situação descrita supra configura uma violação do art.º 15.º, n.º 3, da L 19/2003 nas contas de campanha dos municípios de municípios de *Pinhel* e *Vila Nova de Foz Côa*.

³ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).



Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação **CDS-PP.NC.PPM – acórdão do Tribunal Constitucional n.º 435/2017**, são de salientar as seguintes situações:

Relativamente à conta de despesas comuns e centrais de campanha:

- Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas ao nível da utilização da conta de despesas comuns e centrais para o registo e pagamento de despesas de campanha relativas a outras candidaturas (ver ponto 4.1.);
- Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver ponto 4.2.).

Relativamente às contas de campanha de todos os municípios (2 municípios):

- Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver ponto 5.1.); e
- Foram identificadas despesas de campanha não liquidadas pelas contas bancárias dos respetivos municípios (ver ponto 5.2.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe a Coligação do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da



regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação **CDS-PP.NC.PPM – acórdão do Tribunal Constitucional n.º 435/2017**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela BTA foram concluídos em 26 de novembro de 2018 e em 9 de outubro de 2019.

Lisboa, 27 de maio de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Receitas de campanha (2 Municípios)
ANEXO II	Despesas de campanha (2 Municípios)
ANEXO III	Despesas comuns e centrais de campanha (coligações CDS-PP)
ANEXO IV	Declaração do BPI
ANEXO V	Despesas de campanha
ANEXO V	Relatórios da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Receitas de campanha (2 Municípios)

Município	RECEITAS						Total
	Subvenção Estatal	Contribuição dos Partidos	Angariação de Fundos/Donativos	Contribuições em espécie de Partidos	Donativos em espécie	Cedência de bens a título de empréstimo	
PINHEL	-	1 798	-	-	-	-	1 798
VILA NOVA DE FOZ CÔA	9 340	6 889	-	-	-	-	16 229
TOTAL	9 340	8 687	-	-	-	-	18 027

ANEXO II – Despesas de campanha (2 Municípios)

Município	DESPEAS										
	Conceção da Campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Propaganda, Comunicação impressa e digital	Estruturas, cartazes e telas	Comícios, espetáculos e caravanas	Brindes e outras ofertas	Custos administrativos e operacionais	Outros	Contribuições em espécie de Partidos	Donativos em espécie	Cedência de bens a título de empréstimo	Total
PINHEL	246	426	-	791	-	756	-	-	-	-	2 220
VILA NOVA DE FOZ COA	1 600	4 126	3 887	3 710	2 400	507	-	-	-	-	16 229
TOTAL	1 846	4 552	3 887	4 501	2 400	1 263	-	-	-	-	18 449



ANEXO III – Despesas comuns e centrais de campanha (coligações CDS-PP)

Coligação	Public MF	Public MFN	Despesas da Coligação (fornec - Cadaval Gráfica)	Despesas imputadas a várias coligações (fornec - Cadaval Gráfica)	Total
CDS-PP.MPT	478	118	123	76	795
CDS-PP.MPT.PPM	479	118	781	212	1 590
CDS-PP.NC	345	89		30	464
CDS-PP.NC.PPM	345	89		30	464
CDS-PP. PPD/PSD	824	89			913
CDS-PP.PPD/PSD.PPM	345	89			434
CDS-PP.PPD/PSD.MPT.PPM	213	89			302
CDS-PP.PPM	1 302	118	523	181	2 124
Total	4 331	798	1 427	529	7 085
Total das conta despesas comuns e centrais	4 676	797	1 427	529	7 429
Dif - Despesas centrais não debitadas	-345	1	0	0	-344

Detalhe das despesas comuns e centrais:

Despesas comuns e centrais - coligações lideradas pelo CDS					Observações	
Fornecedor	Documento Nº	Data Doc.	Descrição Despesa	Valor (Euros)		
Global Notícias	F 723A201/5326	08/jun/17	Publicação Jornal Notícias - Formação Coligação CDS PPM - Arronches; Fronteira; Lamego; Marvão; Monchique; Silves; Carregal do Sal	266		
Global Notícias	F 722A2017/1954	09/jun/17	Publicação Diário Notícias - Formação Coligação CDS PPM - Arronches; Fronteira; Lamego; Marvão; Monchique; Silves; Carregal do Sal	213		
Global Notícias	F 722A2017/2155	30/jun/17	Publicação Diário Notícias - Formação Coligação CDS PPM - Moimenta da Beira	213		
Global Notícias	F 723A2017/6046	30/jun/17	Publicação Jornal de Notícias - Formação Coligação CDS PPM - Moimenta da Beira	266		
Global Notícias	F 723A2017/6048	30/jun/17	Publicação Jornal de Notícias - Formação Coligação CDS MPT PPM - Freixo de Espada à Cinta;	266		



			Oliveira do Hospital; Évora; Mourão; Albufeira; Lagoa; Celorico da Beira; Guarda; Lisboa; Mafra; Monforte; Nazaré; Ribeira de Pena (Vila Real)			
Global Notícias	F 722A2017/2154	30/jun/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS MPT PPM - Freixo de Espada à Cinta; Oliveira do Hospital; Évora; Mourão; Albufeira; Lagoa; Celorico da Beira; Guarda; Lisboa; Mafra; Monforte; Nazaré; Ribeira de Pena (Vila Real)	213		
Global Notícias	F 722A2017/2156	30/jun/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS MPT - Vimioso; Sabugal; Lourinhã; Castanheira de Pera; Freguesia de Escapães	213		
Global Notícias	F 723A2017/6047	30/jun/17	Publicação Jornal de Notícias - Formação Coligação CDS MPT - Vimioso; Sabugal; Lourinhã; Castanheira de Pera; Freguesia de Escapães	266		
Global Notícias	F 722A2017/2254	07/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS MPT PPM - Sines	213		
Global Notícias	F 722A2017/2253	07/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS PP. PPD/ PSD.MPT.PPM - Portimão	213		
Global Notícias	F 722A2017/2255	07/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS PP. PPD/PSD - Constância + Alcochete	213		
BPI	Fat. FT 004/17270677	03/ago/17	Comissão Manutenção Abril a Junho 2017	20		
Global Notícias	Fat. F 722A2017/2371	19/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS PP PPM - Moimenta da Beira; Figueira da Foz; Viana do Castelo; Marinha Grande; Ponta Delgada	213		
Global Notícias	Fat. F 722A2017/2370	19/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS-PP NC PPM - Vila Nova de Foz Côa; Pinhel	213		
Global Notícias	Fat. F 722A2017/2369	19/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS-PP PPD/PSD - Barrancos; Cuba; União de Freguesias Ermida e Figueiredo (Sertã); União F. Sta Eufémia e Boa Vista (Leiria); União F. Sta Eulália (Arouca)	213		
Global Notícias	Fat. F 722A2017/2368	19/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS-PP NC - Felgueiras e Fereira do Zêzere	213		
Global Notícias	Fat. F 722A2017/2367	19/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS-PP	213		

ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação CDS-PP.NC.PPM - acórdão 435/2017

PA 26/ Contas Autárquicas /17/2018



			PPD/PSD.PPM - Campo Maior			
Cofina Media	Fat.10602	07/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP PPD/PSD - Constância, Alcochete	133		
Cofina Media	Fat.10603	07/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP PPD/PSD MPT PPM - Portimão	133		
Cofina Media	Fat.10601	07/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP MPT PPM - Sines	133		
Cofina Media	Fat.11068	19/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP PPD PSD - Barrancos, Cuba, União de Freguesias Ermida e Figueiredo - Sertã, Ass.Freguesia Sta Eufémia e Boa Vista - Concelho Leiria, Ass.Freguesia Sta Eulália - Concelho Arouca	133		
Cofina Media	Fat.11069	19/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP PPD PSD PPM - Campo Maior	133		
Cofina Media	Fat.11067	19/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP PPM - Moimenta da Beira, Figueira da Foz, Viana do Castelo, Marinha Grande, Ponta Delgada	133		
Cofina Media	Fat.11065	19/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP NC - Felgueiras, Ferreira do Zêzere	133		
Cofina Media	Fat.11066	19/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP NC PPM - Vila Nova de Foz Côa, Pinhel	133		
Cadaval Gráfica	Fat. 2/331	17/jul/17	1.000 Jogos c/ 3 vias impressão a 2 cores	357	Todas as coligações	10,1914
Cadaval Gráfica	Fat. 2/333	17/jul/17	500 Jogos CDS.PPM c/ 3 vias impressão a 2 cores	221	CDS-PP.PPM	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/348	28/jul/17	750 Jogos CDS.PPM impressão 2 cores	301	CDS-PP.PPM	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/334	17/jul/17	250 Jogos CDS+MPT imp. 2 cores	123	CDS-PP.MPT	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/335	18/jul/17	250 Jogos CDS.MPT.PPM c/ 3 vias impressão a 3 cores	154	CDS-PP.MPT.PPM	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/332	17/jul/17	250 Jogos CDS.MPT.PPM c/ 3 vias impressão a 3 cores	154	CDS-PP.MPT.PPM	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/327	17/jul/17	500 Jogos CDS.MPT.PPM c/3 vias impressão a 3 cores	258	CDS-PP.MPT.PPM	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/325	17/jul/17	500 Jogos CDS.MPT.PPM c/3 vias impressão a 3 cores	215	CDS-PP.MPT.PPM	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/389	22/ago/17	250 Jogos c/ 3 vias imp. 4/0 cores	172	Todas as coligações	4,92
Cofina Media	Fat. 13039	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações - CDS-PP.PPM	118		
Cofina Media	Fat. 13035	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional -	118		

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação CDS-PP.NC.PPM - acórdão 435/2017

PA 26/ Contas Autárquicas /17/2018



			Coligações- CDS- PP.MPT.PPM			
Cofina Media	Fat. 13049	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações -	89		
Cofina Media	Fat. 13051	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações	89		
Cofina Media	Fat. 13042	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações - CDS-PP.MPT	118		
Cofina Media	Fat. 13023	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações -CDS- PP.PPD/PSD.PPM	89		
Cofina Media	Fat. 13030	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações CDS-PP.NC	89		
Cofina Media	Fat. 13034	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações -CDS-PP.NC.PPM	89		
BPI	Fatura Nº FT 504/676279	31/out/17	Comissão de Manutenção Julho a Setembro 2017	20		
Total				7 469		
Despesas bancárias				40		
Despesas debitadas às coligações lideradas pelo CDS				7 429		



ANEXO IV – Declaração do BPI



DECLARAÇÃO

O BANCO BPI, S.A. - Sociedade Aberta, Pessoa Coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Porto nº 501214534, com sede na Rua Tenente Valadim 284, 4100 - 476 Porto, com o capital social integralmente realizado no montante de € 1.293.063.324,98, declara por este meio, e para os devidos efeitos, que a pedido do PARTIDO POPULAR CDS PP, contribuinte nº 501281436, foi titular das contas (com o [REDACTED] designado por COLIGACAO ELEITORAL CDS-PP NC PPM-AUTARQUICAS 2017) e que as mesmas se encontram no estado conforme quadro infra:

Nome da Conta	Nº de Conta	Estado	Data
Coligação Vila Nova De Foz Coa	[REDACTED]	Ped. Liquidação	10-08-2018
Coligação Pinhel	[REDACTED]	Ped. Liquidação	10-08-2018

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação CDS-PP.NC.PPM - acórdão 435/2017
PA 26/ Contas Autárquicas /17/2018



ANEXO V – Despesas de campanha

Despesas não liquidadas através das contas bancárias dos municípios ou da conta central da concreta Coligação, caso existisse.

Candidatura/Concelho	Coligação	Número de Operação										Total
		000000013	000000025	000000026	000000036	000000044						
PINHEL	CDS NC PPM	106,27 €	66,42 €	10,19 €	4,92 €	44,28 €						232,08 €
VILA N.FOZ COA	CDS NC PPM	106,27 €	66,42 €	10,19 €	4,92 €	44,28 €						232,08 €

Relação de facturas para imputação às Coligações CDS.NC.PPM							Valor de Imputação	Valor Total/Factura
DATA		Nº Operação		Documento Nº	Data Doc.	Descrição Despesa		
17-jul	Transferencia	000000013	Global Noticias	Fat. F 722A2017/	19-jul-17	Publicação Diário de Noticias - Formação Coligação CDS-PP NC PPM - Vila Nova de Foz Côa; Pinhel	106,27 €	212,54 € *
26-jul	Transferencia	000000025	Cofina Media	Fat.11066	19-jul-17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP NC PPM - Vila Nova de Foz Côa, Pinhel	66,42 €	132,84 € *
28-jul	Transferencia	000000026	Cadaval Gráfica	Fat. 2/331	17-jul-17	1.000 Jogos c/ 3 vias impressão a 2 cores	10,19 €	356,70 € ***
07-set	Transferencia	000000036	Cadaval Gráfica	Fat. 2/389	22-ago-17	250 Jogos c/ 3 vias imp. 4/0 cores	4,92 €	172,20 € ***
14-set	Transferencia	000000044	Cofina Media	Fat. 13034	30-ago-17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações	44,28 €	88,56 € **

Nota:

* Valor total da factura a dividir pelas candidaturas na descrição.

** Valor total da factura a dividir pelo nº de coligações CDS.NC.PPM

*** Valor total da factura a dividir pelo número total de coligações.



ANEXO VI – Relatórios da auditora externa (CD anexo)